



RELATÓRIO DE REVISÃO LIMITADA DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTAIS CONSOLIDADAS, DE FINALIDADE ESPECIAL DE ACORDO COM AS REGRAS PREVISTAS NO NÚMERO 6 DO ARTIGO 75º DA LEI 73/2013 DE 3 DE SETEMBRO

Introdução

Efetuámos uma revisão limitada das demonstrações financeiras e orçamentais consolidadas anexas do **MUNICÍPIO DA GUARDA** (a Entidade), que compreendem o Balanço consolidado em 31 de Dezembro de 2024 (que evidencia um total de 258.826.056 euros e um total de património líquido de 201.381.792 euros, incluindo um resultado líquido do período de 248.206 euros), a demonstração consolidada dos resultados por naturezas, a demonstração consolidada das alterações no património líquido, a demonstração consolidada de fluxos de caixa, o anexo às demonstrações financeiras consolidadas que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas, a demonstração consolidada de desempenho orçamental e a demonstração consolidada de direitos e obrigações por natureza, previstas na NCP 26 - Contabilidade e Relato Orçamental, relativos ao ano findo naquela data.

Responsabilidades do órgão de gestão

É da responsabilidade do órgão de gestão a preparação de demonstrações financeiras e orçamentais consolidadas que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa consolidados da Entidade de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas e pela criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras e orçamentais consolidadas isentas de distorção material devida a fraude ou erro.

Responsabilidades do auditor

A nossa responsabilidade consiste em expressar uma conclusão sobre as demonstrações financeiras e orçamentais consolidadas anexas. O nosso trabalho foi efetuado de acordo com as normas internacionais de revisão limitada de demonstrações financeiras e orçamentais consolidadas e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. Estas normas exigem que o



nosso trabalho seja conduzido de forma a concluir se algo chegou ao nosso conhecimento que nos leve a acreditar que as demonstrações financeiras e orçamentais consolidadas, como um todo, não estão preparadas em todos os aspetos materiais de acordo com Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

Uma revisão limitada de demonstrações financeiras é um trabalho de garantia limitada de fiabilidade. Os procedimentos que efetuámos consistem fundamentalmente em indagações e procedimentos analíticos e consequente avaliação da prova obtida.

Os procedimentos efetuados numa revisão limitada são significativamente mais reduzidos do que os procedimentos efetuados numa auditoria executada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA). Consequentemente, não expressamos uma opinião de auditoria sobre estas demonstrações financeiras e orçamentais consolidadas.

Bases para a conclusão com reservas

1. Tal como divulgado na nota 5.2.1 do Anexo, não existe informação completa que garanta que a totalidade dos bens imóveis estejam registados nas contas de Ativos Fixos Tangíveis no Balanço do Município, o que constitui uma limitação ao nosso trabalho para esta área.
2. Conforme divulgado na nota 4 do Anexo e para efeitos de aplicação da NCP 4 – Acordos de Concessão de Serviços, a E-Redes prestou informação completa e suficiente relativamente aos investimentos efetuados pelo Município até 31/12/2023.

Contudo, a informação disponibilizada pela E-Redes relativamente aos movimentos de adições e abates em investimentos relativos ao exercício de 2024, não é suficientemente detalhada e fiável relativamente a cada um dos ativos de concessão designadamente quanto à descrição dos bens, data e valor de aquisição e vida útil.

Nestas circunstâncias e de acordo com a Orientação Técnica nº 1 da Comissão de Normalização Contabilística aprovada em 18 de Fevereiro de 2025, o Município não pôde reconhecer contabilística e patrimonialmente os movimentos ocorridos em 2024, pelo que não podemos formar opinião acerca do seu impacto no Ativo e no Passivo.



Ênfases:

- 1- Tal como divulgado na nota 5.2.1 do Anexo ainda não foi concretizado o registo de alguns imóveis do Município na Conservatória do Registo Predial. Tal facto não influencia o reconhecimento ou mensuração dos mesmos nas demonstrações financeiras.
- 2- Como referido na nota 1.3 do Anexo o processo de consolidação para efeitos do número 6 do artigo 75º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, inclui as demonstrações financeiras e orçamentais do Grupo, relativas ao Município, APAL-SIM e Município, EM.;

Conclusão com reservas

Com base no trabalho efetuado, exceto quanto aos possíveis efeitos das matérias referidas na secção *Bases para a Conclusão com Reservas*, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que as demonstrações financeiras e orçamentais consolidadas anexas não apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do **MUNICÍPIO DA GUARDA** em 31 de Dezembro de 2024 e o seu desempenho financeiro e orçamental consolidado e os fluxos de caixa consolidados relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

A nossa opinião não é modificada em relação a esta matéria.

Guarda, 09 de Junho de 2025

MARQUES DE ALMEIDA, J. NUNES,
V. SIMÕES & ASSOCIADOS, SROC, S.A.
representada por:

Victor Manuel Lopes Simões – ROC 780,
registado na CMVM com o n.º 20160413